



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7988

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 053/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Mineira de Municípios – AMM. (Referente à Lei nº 4.101, de 01/07/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 32

Número de folhas: 06

Especie: Pd
Categoria: Repasse de Recursos
CL: 21.2
ordem: 32
nº fls: 04



37/2009
30-06-09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 053/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Mineira de Município - AMM. .

MOVIMENTO

Entrada em 09/06/2009

Comissão Finanças Orçamento e Toma de Contas

- 1 -
- 2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - G.O. EM 30.06.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 53
DE 09 DE JUNHO DE 2009.

*Procurador
16/06/2009*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Mineira de Municípios – AMM.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, e firmar convênio com a Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.01.01-0412200024.002/33.50.41.00 - Ficha 52

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de junho de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 09 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-140/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.

A Associação Mineira de Municípios - AMM é uma entidade política, de utilidade pública, que congrega os 853 municípios de Minas Gerais. Suas atividades são voltadas para a articulação política junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na busca do fortalecimento da causa municipalista, nas esferas estadual e federal.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá como instrumento de fomentação das discussões relacionadas com a promoção do município e como pólo de desenvolvimento da federação buscando a valorização das ações e das políticas públicas regionais

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 053/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Mineira de Municípios - AMM”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 53/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Mineira de Municípios”. AMM

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinqüenta reais) e firmar convênio com a com a Associação Mineira de Municípios”. AMM

Nos termos da mensagem que encaminha o PL a “Associação Mineira de Municípios – AMM é uma entidade política, de utilidade pública, que congrega os 853 municípios de Minas Gerais. Suas atividades são voltadas para a articulação política junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando fortalecimento da causa municipalista, nas esferas estadual e federal.”

Convém ressaltar que o Executivo Municipal indicou dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da lei.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de junho 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas